



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3103001/2023

CRATO – CE, 31 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício financeiro de 2023, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos XI e XX, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 160, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que permite a legislação tributária conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos;

CONSIDERANDO as disposições do § 1º e 2º, do Art. 20, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal) que estabelecem os regramentos aplicáveis à concessão de descontos pelo pagamento antecipado de tributos, número de parcelas, datas de vencimento para pagamento em cota única e/ou parcelado;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única e estiver com a situação regular perante o fisco municipal, até o momento do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos do Art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, gozará de **10% (dez por cento)** de desconto sob o crédito tributário, se o adimplemento for realizado até o vencimento da referida parcela.

Parágrafo único. O vencimento da cota única do IPTU, no exercício financeiro de 2023, ocorrerá no último dia útil de cada mês, a partir do dia 30 de junho de 2023.

Art. 2º. Na hipótese de o contribuinte optar pelo parcelamento em até 05 (cinco) prestações, os documentos de arrecadação serão gerados com vencimento no último dia útil de cada mês, a partir do dia 30 de junho de 2023.

Art. 3º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será disponibilizado pelos seguintes meios:

I - Por meio do endereço eletrônico <https://crato.ce.gov.br/iptu2023>;

II - Entrega em domicílio.

Parágrafo único. A inexistência da entrega em domicílio não exime o contribuinte do dever de obtenção do referido boleto, na forma do inciso I, deste artigo.

Art. 4º. Serão disponibilizados ao contribuinte, os seguintes canais de atendimento para esclarecimentos de dúvidas e realizações de requerimentos atinentes a emissão de que trata o artigo anterior:

I - Endereço Eletrônico: <http://crato.ce.gov.br/tributos>;

II - Aplicativo de Whatsapp +55 (88) 3521-9600 opção 09;

III - E-mail: tributos@crato.ce.gov.br; e

IV - Presencialmente no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua José Carvalho, nº 348, Bairro Centro, Crato - CE.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 31 de abril de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal
